MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO EXECUTIVO DO CAMPUS JOINVILLE

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPE Nº 74, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

RESOLUÇÃO Nº03/2009/CE Joinville, 15 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CAMPUS JOINVILLE, órgão superior de caráter consultivo e normativo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação por seus conselheiros na reunião ordinária realizada em 14/04/2009,

RESOLVE:

Aprovar a atualização do Regulamento de Estágio dos Cursos Técnicos em Enfermagem, Mecânica e Eletroeletrônica em consonância com a Lei 11.788 de 26.09.2008.

Publique-se e
Cumpra-se.

MAURICIO MARTINS TAQUES
Presidente em Exercício
Portaria n°418 - Reitoria de 13/04/2009.

Rua Pavão, 1337 - Costa e Silva
89220-200 – Joinville – SC
Tel. 3431-5600 fax 3431-5602
e-mail: direcaojoinville@ifsc.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2009/CE DE 15/04/2009

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO IF-SC – CAMPUS JOINVILLE

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – O estágio curricular está previsto na legislação federal lei nº. 11.788 de 25/09/2008, na Orientação Normativa nº. 7, de outubro/2008, na lei nº. 9394 de 20/12/1996 e na Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – Campus Joinville.

Art. 2º – Estágio Curricular, incluído na proposta pedagógica do Campus Joinville, é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando.

Art. 3º – O estágio curricular poderá constituir-se das seguintes modalidades:

I. Estágio Obrigatório – É o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma. (§1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008);

II. Estágio não-obrigatório – É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. (§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

Rua Pavão, 1337 - Costa e Silva
89220-200 – Joinville – SC
Tel. 3431-5600 fax 3431-5602
e-mail: direcaojoinville@ifsc.edu.br

Art. 4º – O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 5º – O Estágio Obrigatório do Curso Técnico em Enfermagem é oferecido como atividade supervisionada por docente enfermeiro do IF-SC. Integraliza carga horária obrigatória no currículo do curso, sendo realizado conforme plano de curso vigente.

Art. 6º – O Estágio Obrigatório do Curso Técnico em Enfermagem deverá ser cumprido com carga horária total de acordo com o previsto no plano de curso vigente.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA E PRAZOS DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 7º – O aluno do curso de Técnico em Enfermagem deverá efetuar a matrícula no primeiro módulo, formalizada no Setor de Estágio antes de iniciar suas atividades do estágio.

Parágrafo único – é vedada a cobrança, pela instituição de ensino, de quaisquer taxas para a realização do estágio.

Art. 8º – O período máximo de permanência do estagiário na mesma parte concedente, não poderá exceder (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 9º. A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores, observado o prazo do visto temporário de estudantes, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 10. O estágio poderá ser realizado com pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio, e que aceite o estagiário nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A relação IF-SC Campus Joinville e a Unidade Concedente de Estágio poderá ser formalizada através de convênio conforme interesse das partes envolvidas (a nova legislação torna facultativo o termo de convênio) e para cada estagiário haverá um termo de compromisso específico (Lei 11.788 de 25/09/2008 no Art. 8º). .

~~CAPÍTULO V~~

~~DA RESOLUÇÃO COFEN Nº299/2005~~

~~**Art. 11.** O estágio obrigatório supervisionado é assumido intencionalmente pelas instituições de ensino, conforme a proposta pedagógica dos cursos.~~

~~**Art. 12.** Os estágios supervisionados deverão ser desenvolvidos em campos adequados à formação exigida pelas unidades curriculares.~~

~~**Art. 13.** Os estágios supervisionados deverão obedecer à carga horária estabelecida na estrutura curricular do curso Técnico em Enfermagem e compatibilizar-se com o horário escolar dos alunos.~~

~~**Art. 14.** O estágio curricular supervisionado deverá ser efetivado com supervisão do enfermeiro e em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o aluno, para este fim, estar apto ao estágio.~~

~~**Parágrafo Único –** É vedado ao enfermeiro, estando em serviço na instituição em que se realiza o estágio curricular supervisionado, exercer ao mesmo tempo, as funções para as quais estiver designado naquele serviço e a de supervisor de estágio.~~

~~**Art. 15.** As instituições cedentes de campo de estágio curricular supervisionado devem contar com a efetiva participação do responsável técnico da área da enfermagem, ou seja, Coordenador do curso de enfermagem, na formalização e operacionalização dos programas de estágio, quanto aos procedimentos a serem adotados pelas instituições, para aceitação de estagiários referente a:~~

~~§1° proporcionalidade do número de estagiários por área de atividade, segundo a natureza da atividade exercida, supervisão requerida e o nível de complexidade do cliente;~~

~~§2 atenção às normas institucionais, tais como: identificação do aluno, disciplina, sistema de comunicação entre instituição de ensino e instituição cedente.~~

~~§3°Para áreas restritas ou especializadas como centro cirúrgico, centro de material ou administração entre outras, os critérios deverão ser explicitadas por profissionais da instituição cedente, tendo por base as condições ambientais, programas, protocolos, resoluções, competências específicas e supervisão requerida pelo aluno mantida pela instituição de ensino.~~

~~**Art. 16.** O desempenho das atividades de enfermagem por parte dos alunos, em desacordo com as disposições referidas no art.1º da Lei do Exercício Profissional de 25 de julho de 1980, configura exercício ilegal, cabendo ao COREN, notificar o responsável pela instituição de saúde, na qual o estagiário se encontra vinculado.~~

~~**Parágrafo único –** Os enfermeiros que permitirem ou tolerarem a situação descrita no caput deste artigo serão passíveis de penalidade ética.~~

~~CAPÍTULO VI~~
~~DOS INSTRUMENTOS LEGAIS~~

~~**Art. 17.** O aluno, antes de iniciar o estágio, deverá firmar termo de compromisso com a instituição concedente, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.~~

Art. 18. O aluno, antes de iniciar o estágio, deverá dirigir ao Setor de Estágios solicitar todas as informações relativas a estágio, preencher a matrícula de estágio e demais documentos exigidos pela instituição de ensino.

CAPÍTULO VII
DA BOLSA, DO RECESSO E DO SEGURO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 19. No caso de estágio obrigatório a entidade concedente poderá oferecer ao estagiário auxílio na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação de serviço que venha a ser acordada. Em se tratando de estágio não obrigatório a entidade concedente deverá oferecer ao estagiário os benefícios citados nos Art. 12º, 13º e 14º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único – A realização do estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. (arts. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

Art. 20. O aluno não poderá realizar o estágio sem cobertura de seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo único - O IF-SC providenciará seguro de acidentes pessoais para o estagiário, caso a entidade concedente não o faça.

~~CAPÍTULO VIII~~

~~DAS PARTES ENVOLVIDAS~~

~~**Art. 21.** São partes integrantes na realização do estágio curricular:~~

~~I. Coordenação de Apoio a relações Externas;~~

~~II. Setor de Estágios;~~

~~III. Coordenadoria Acadêmica;~~

~~IV. Coordenador de Área/curso Técnico em Enfermagem;~~

~~V. Professor supervisor de estágio;~~

~~VI. Professor orientador (no caso de estágio não obrigatório);~~

~~VII. Supervisor de Estágio (no caso de estágio não obrigatório);~~

~~VIII. Unidade Concedente do Estágio; e~~

~~IX. Estudante estagiário.~~

~~CAPÍTULO IX~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES~~

~~**Art. 22.** À coordenação de Apoio a Relações Externas do IF-SC compete:~~

~~I. viabilizar convênios com empresas, instituições e agentes de integração para a realização de estágios; e~~

~~II. colaborar na formulação de contratos e convênios a serem firmados pela Coordenação de Apoio à Relações Empresariais do IF-SC com representantes de entidades públicas ou privadas.~~

~~**Art. 23.** Compete ao Setor de Estágios:~~

~~I. realizar a supervisão das atividades dos estagiários, quando estágio não obrigatório interno, juntamente com o docente designado;~~

~~II. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;~~

III. firmar convênios/acordos de cooperação;

IV. orientar alunos e unidades concedentes;

V. organizar banco de dados de empresas, ofertas de estágios e empregos, disponibilizando-o à comunidade escolar;

VI. analisar documentação de estágio;

VII. assinar Termo de Compromisso após a aprovação do programa pela Coordenadoria Área/curso e os demais documentos referentes a estágio;

VIII. fornecer subsídios para alterações curriculares;

IX. emitir certificados referentes a estágio;

X. elaborar e divulgar elementos estatísticos referentes às suas atividades quando solicitado;

I. coordenar programa de acompanhamento de egressos; e

II. efetuar a matrícula do estágio curricular e encaminhar ao setor de registros para cadastro no sistema.

Art. 24. Compete a Coordenadoria Acadêmica:

I. designar em conjunto com a Coordenação de Área os professores orientadores de estágio;

II. analisar e emitir o parecer final sobre programas e relatórios de estágio.

III. participar na discussão e elaboração de normas relativas a estágio;

IV. realizar a supervisão do estágio e dar os encaminhamentos ao setor de registro acadêmico sobre a situação final do aluno;

Art. 25. À coordenação do curso Técnico em Enfermagem compete:

I. coordenar a discussão com os docentes-supervisores e orientadores do estágio o regulamento que norteia o estágio curricular e o plano de ensino da unidade curricular de estágio curricular para esclarecimento das dúvidas,

~~reflexões sobre as finalidades, objetivos, atividades, metodologia, processo de avaliação e de supervisão;~~

II. ~~discutir com docentes-supervisores e orientadores o planejamento das ações e a sistematização da assistência que serão desenvolvidos pelos estagiários para que mantenham as especificidades caracterizadas neste regulamento;~~

III. ~~promover reuniões periódicas, com todos os estagiários, enfermeiros supervisores, professores orientadores e professores supervisores, no IF-SC ou nas instituições - campo de estágio, com a finalidade de relatarem experiências, viabilizando troca de informações e análise das situações vivenciadas, durante os EAT (Encontros de avaliação de Turma);~~

IV. ~~encaminhar os resultados das avaliações e discussões à Coordenação Acadêmica;~~

V. ~~zelar para que sejam propiciadas condições que viabilizem o alcance das finalidades do estágio curricular;~~

VI. ~~manter reuniões periódicas com os docentes-supervisores e orientadores para discussão da problemática vivenciada durante o estágio curricular;~~

VII. ~~discutir com os docentes-supervisores e orientadores os critérios para avaliação do estágio curricular;~~

VIII. ~~acompanhar o desenvolvimento dos estágios, propiciando o alcance dos objetivos planejados;~~

IX. ~~fixar datas para entrega dos relatórios finais;~~

X. ~~desenvolver outras atividades correlatas, nos termos preconizados pela Organização Didática vigentes no IF-SC;~~

XI. ~~elaborar o cronograma anual/semestral do estágio curricular.~~

~~Art. 26.~~ ~~Ao professor supervisor de estágio compete:~~

I. ~~executar o plano de ensino do estágio e atividades práticas;~~

II. supervisão dos alunos nos locais previamente disponibilizados para realização do estágio;

III. estar devidamente uniformizados segundo padrões estabelecidos e com crachá de professor, com identificação do IF-SC ou de acordo com o local de estágio;

IV. analisar as atividades desenvolvidas, pelos alunos, de forma contínua, orientando-os quando necessário e exigindo as habilidades requeridas para a prática;

V. controlar e registrar a freqüência dos alunos;

VI. comunicar quaisquer alterações na condição dos alunos estagiários ao Coordenador de Estágio;

VII. Realizar a avaliação final dos alunos estagiários e das atividades desenvolvidas;

VIII. colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com equipes multi-profissionais e demais funcionários dos locais de estágios de cada Instituição; e

IX. conscientizar os alunos quanto à prevenção de acidentes.

Art. 27. Compete aos Professores Orientadores de Estágio:

I. analisar o programa de estágio;

II. coordenar e executar a supervisão dos estagiários;

III. planejar e coordenar as atividades dos estagiários;

IV. efetuar visitas técnicas as unidades concedentes durante o período de estágio;

V. avaliar relatórios de estágio, observados os seguintes aspectos:

a) respeito às normas de redação e técnicas de elaboração do relatório estabelecidas pela unidade de ensino;

b) a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso e o programa do estágio;

c) a qualidade e eficácia na realização das atividades;

d) a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas; e) - capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente;

VI - Orientar alunos sobre eventuais pendências.

Art. 28. Ao Supervisor de Estágio (Estágio não obrigatório) incumbe:

I. elaborar o plano de estágio curricular supervisionado de comum acordo com o estagiário, observando cláusulas do termo de compromisso.

II. proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pelo Setor de Estagio do IF-SC – Campus Joinville; e

III. manter-se em contato com o Coordenador do curso, professores orientadores e Setor de estágio no IF-SC - Campus Joinville.

Art. 29. Compete a Unidade Concedente do Estágio:

I. providenciar com antecedência a documentação necessária para o estágio;

II. indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

III. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o

~~estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho; (art. 14 da Lei nº 11.788/2008);~~

~~IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso (quando estágio não obrigatório);~~

~~V. receber a visita de representantes do IF-SC - Campus Joinville;~~

~~VI. proporcionar ao estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com a sua formação profissional;~~

~~VII. proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;~~

~~VIII. comunicar ao IF-SC - Campus Joinville qualquer alteração contratual ou dificuldade observada durante o estágio;~~

~~IX. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho (quando estágio não obrigatório);~~

~~X. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. (art. 9º da Lei nº 11.788/2008); e~~

~~XI. definir o número de vagas a serem oferecidas e selecionar os candidatos.~~

~~§1° A manutenção de estagiários em desconformidade com a lei 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme dispõe o § 1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008.~~

~~§2°. A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata o parágrafo anterior, ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente, limitando-se a~~

penalidade ao estabelecimento em que foi cometida a irregularidade, conforme §1º e §2° do art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 30. Ao estagiário em estágio não obrigatório compete:

I. providenciar a documentação junto à Unidade Concedente/Agentes de Integração, antes do início do estágio;
II. cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;
III. manter contato com IF-SC Campus Joinville sobre o desenvolvimento do estágio e/ou alterações contratuais;
IV. apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas;
V. entregar o Relatório de Estágio não Obrigatório e a ficha de avaliação de desempenho no prazo programado pela instituição de ensino; e
VI. atuar na unidade concedente com responsabilidade e ética.

Art. 31. Ao estagiário em estágio supervisionado obrigatório compete cumprir as seguintes normas:

I. atuar na unidade concedente com responsabilidade e ética
II. cumprir o horário e as atividades previamente fixados, assim como se apresentar devidamente uniformizado conforme normas para uniforme estabelecidas para o curso;
III. manter a ordem e a disciplina no local de execução do estágio, conforme normas internas da instituição conveniada;
IV. zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o estágio;
V. usar equipamentos de proteção individual;
VI. elaborar relatório de atividades diárias;

VII. providenciar material de bolso;

VII. usar crachá de identificação da escola onde estiver estagiando;

VIII. evitar intimidade com paciente, familiares e equipe multi-profissional;

IX. comunicar à instituição de ensino, preferencialmente a Coordenação do Curso, o não comparecimento ao local de estágio do professor supervisor;

X. justificar suas ausências ao curso mediante apresentação de atestado, observado o prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas após a falta;

XI. observar o cumprimento das determinações previstas no Código de Ética e da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem;

XII. não fumar durante o estágio;

XIII. não realizar procedimentos médicos, pequenas cirurgias e consultar durante o horário de estágio, exceto situações autorizadas pelo supervisor de estágio;

XIV. não visitar amigos e familiares durante o horário de estágio;

XV. não agendar consultas (particulares) e compromissos no horário de estágio;

XVI. não fazer uso de bebidas alcoólicas/drogas ilícitas;

XVII. manter aparelho de celular desligado ou no modo silencioso;

Parágrafo único – Quando houver necessidade de manter o celular ligado durante o período de estágio, o professor supervisor deve ser comunicado com antecedência.

CAPÍTULO X
DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORIENTAÇÃO

Art. 32. Os alunos serão selecionados por sorteio para compor os grupos de estágio (quando estágio obrigatório).

Art. 33. O estagiário conta com um seguro acidentes pessoais em caso de acidente, morte ou invalidez, sem vínculo empregatício institucional.

Art. 34. Em caso de acidente com material biológico deverão ser tomadas medidas de acordo com as Normas de Biossegurança preconizados pelo Ministério da Saúde.

CAPÌTULO XI
DA AVALIAÇÂO

Art. 35. Será realizada pelo professor, de acordo com o desempenho do aluno, sempre observando as competências exigidas no plano de ensino do curso técnico em enfermagem:

Parágrafo único. No final de cada campo de estágio o aluno receberá um conceito (E=Excelente; P=Proficiente; S=Suficiente e I=Insuficiente).

CAPITULO XII
DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 36. Normas do vestuário do curso Técnico em Enfermagem em estágio supervisionado obrigatório:

I. camisa/blusa, calça comprida ou saia na altura do joelho, na cor branca;
II. jaleco branco, manga curta, com logomarca da instituição de ensino no bolso e manga;
III. sapato fechado, tênis de couro ou material impermeável (conforme portaria Nº. 06 de 09 de março de 1983 do Ministério do Trabalho e Emprego);

IV. não é permitido o uso de bermudas, saia curta, blusa ou camiseta decotada;

V. adquirir junto à escola, para as áreas hospitalares fechadas, roupas privativas devidamente identificadas com logomarca da escola – IF-SC. Esta roupa poderá ser emprestada junto a Coordenação de Laboratório da Área da Saúde do IF-SC, e também deverá ser entregue ao final da carga horária do estágio;

VI. usar crachá de identificação da escola; e

VII. para os campos de psiquiatria e saúde pública, substituir a calça branca por jeans.

VIII. unhas devem estar curtas e sem esmalte;

IX. cabelo comprido deve ser mantido preso;

X. alunos deverão estar com barba bem feita;

XI. alunas poderão usar maquilagem discreta/suave;

XII. uso obrigatório de desodorante, de preferência sem cheiro;

XIII. não são permitidos adereços (anéis, colares, brincos de pingente, pulseiras e piercing); e

XIV. o jaleco deve estar limpo e bem passado.

CAPITULO XIII

DO MATERIAL INDIVIDUAL PARA USO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 37. O aluno deverá portar o seguinte material individual/bolso para a execução de atividades próprias da enfermagem:

I. caneta azul e vermelha;

II. tesoura sem ponta;

III. termômetro;

IV. bloco para anotações; e

V. garrote;

CAPITULO XIV
DO ESTÁGIO INTERNO

Art. 38. Os estudantes do curso Técnico em Enfermagem poderão desenvolver atividades de estágio não-obrigatório nos laboratórios de saúde e em atividades relacionadas com o projeto do curso.

Art. 39. O estagiário do curso Técnico em Enfermagem deverá desenvolver somente as atividades de estágio descritas neste regulamento, conforme a seguir:

I. Controle de tempo de esterilização em autoclave, controle de validade/integralidade de materiais esterilizados, preparo e controle de materiais, ambientes e equipamentos para desinfecção e esterilização, controle de validade de soluções em almotolias;

II. montagem de aparelhos cirúrgicos na sala cirúrgica;

III. montagem de bandejas cirúrgicas;

IV. preparo de material para procedimentos de enfermagem como:

a) banho de leito; banho de aspersão; banho do recém-nascido; preparo do leito, aferição de sinais vitais, dados antropométricos, punção venosa, preparo e administração de medicações via oral, endovenosa, intramuscular, subcutâneo, intratérmica, sondagem vesical, sondagem nasogástrica, sondagem nasoenteral, aspiração de secreções, oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema, administração de vacinas, eletrocardiograma, teste de glicosúria, glicemia capilar, aplicação de fototerapia em recém-nascido, assepsia e colocação de bolsas de colostomia, curativos, aplicação de bandagens.

~~CAPITULO XV~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~**Art. 40.** A carga horária de estágio obrigatório supervisionado também deve ser cumprida pelas gestantes.~~

~~**Art. 41.** Para efeito de estágio não obrigatório o aluno desenvolverá atividades dentro de sua área de formação.~~

~~**Art. 42.** O estágio não obrigatório poderá ser realizado enquanto o aluno estiver regularmente matriculado no Campus Joinville.~~

~~**Art. 43.** A carga horária do estágio não obrigatório do aluno do curso técnico não poderá exceder a jornada diária de 6 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais.~~

~~**Art. 44.** Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos com idade mínima 16 anos completos na data de início do estágio.~~

~~**Art. 45.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme Art. 13º da Lei nº 11.788/2008.~~

Art. 46. É vedada a cobrança de qualquer taxa dos estudantes a título de remuneração pelos serviços dos agentes de integração. (§2º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008).

Art. 47. A empresa poderá voluntariamente conceder ao estagiário outros benefícios, como: alimentação, acesso a plano de saúde, dentre outros, sem descaracterizar a natureza do estágio. (§1º do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008).

Art. 48. A presente normatização sobre estágio, em especial no que se refere ao estágio profissional, não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único – A presente normatização não se aplica, também, a programas especiais destinados à obtenção de primeiro emprego ou similares.

Art. 49. Fica assegurado às pessoas portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 50. Os casos omissos e de urgência serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Colegiado Executivo do Campus Joinville.

Art. 51. O presente Regulamento poderá ser modificado pela Coordenação Acadêmica, submetendo-o à apreciação pelo Colegiado Executivo do Campus Joinville.

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 15 de abril de 2009.

MAURICIO MARTINS TAQUES

Presidente em Exercício

Portaria nº 418 – reitoria de 13/04/2009

Rua Pavão, 1337 - Costa e Silva
89220-200 – Joinville – SC
Tel. 3431-5600 fax 3431-5602
e-mail: direcaojoinville@ifsc.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2009/CE DE 15/04/2009

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DOS CURSOS TÉCNICOS DA ÁREA DA INDÚSTRIA DO IF-SC - CAMPUS JOINVILLE

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O estágio curricular está previsto na legislação federal lei nº. 11.788 de 25/09/2008, na Orientação Normativa nº. 7, de outubro/2008,na lei nº. 9394 de 20/12/1996 e na Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Campus Joinville.

Art. 2º. Estágio Obrigatório, incluído na proposta pedagógica do Campus Joinville, é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando.

Art. 3º. O estágio curricular poderá constituir-se das seguintes modalidades:

III. **Estágio Obrigatório –** É o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma conforme estipulado no §1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008

Rua Pavão, 1337 - Costa e Silva
89220-200 – Joinville – SC
Tel. 3431-5600 fax 3431-5602
e-mail: direcaojoinville@ifsc.edu.br

II. Estágio não-obrigatório - É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, conforme dispõe o §2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 4º. O estágio, como procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo, é essencialmente uma atividade curricular de competência da Instituição de Ensino, que deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA E PRAZOS DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 5º. O aluno dos cursos de educação profissional de nível técnico poderá matricular-se no estágio incluído no plano de curso, quando estiver freqüentando o quarto módulo ou após a conclusão da teoria dos referidos cursos no caso dos estágios obrigatórios ou a partir do módulo que o plano de curso permitir, no caso dos estágios não obrigatórios.

Art. 6º. O aluno poderá realizar o estágio, observado o prazo limite de cinco anos letivos a contar da conclusão do 1º (primeiro) módulo do curso.

Art. 7º. O aluno formalizará sua matrícula de estagiário no Setor de Estágio, antes de iniciar suas atividades no estágio.

Parágrafo único – é vedada a cobrança, pela instituição de ensino, de quaisquer taxas para a realização do estágio.

Art. 8º. A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores, observado o prazo do visto temporário de estudantes, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 9º. O estágio poderá ser realizado com pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio, e que aceite o estagiário nos termos desta Resolução.

§ 1º A relação IF-SC – Campus Joinville e a Unidade Concedente de Estágio poderá ser formalizada através de convênio conforme interesse das partes envolvidas (a nova legislação torna facultativo o termo de convênio) e para cada estagiário haverá um Termo de Compromisso específico (Lei 11.788 de 25/09/2008 no Art. 8º).

Art.10. Os estudantes que exercerem atividades profissionais correlatas a seu curso na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários, poderão solicitar a validação de tais atividades como Estágio Obrigatório desde que comprovem experiência mínima de 1 (um ano) e que atendam às exigências

técnicas e de carga horária que serão avaliadas pela Coordenadoria Acadêmica e Coordenadores de Área, não dispensando a apresentação de relatório.

CAPÍTULO IV
DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA E CARGA HORÁRIA

Art. 11. A carga horária de realização do estágio obrigatório será definida pelo Projeto Pedagógico de cada curso e, respeitado o período máximo estipulado no artigo 11º da lei 11.788 de 25/09/08.

Art. 12. O período máximo de permanência do estagiário na mesma empresa não poderá exceder (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único - Quando se tratar de estágio obrigatório à permanência será restrito a 1 (um) ano.

Art. 13. A jornada de trabalho semanal permitida, compatível com o horário escolar do aluno, será de no máximo:

I. quatro (4) horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
II. seis (6) horas diárias e trinta (30) horas para ensino técnico, quando paralelo ao período de aula;
III. oito (8) horas diárias e quarenta (40) horas para ensino técnico, quando já concluídas as unidades curriculares teóricas e previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 14. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante conforme dispõe o § 2º do art. 10º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Único – A carga horária e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitada a legislação em vigor.

Art. 15. O estudante deverá concluir o estágio dentro do prazo máximo de conclusão do curso previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA BOLSA, DO RECESSO E DO SEGURO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 16. No caso de estágio obrigatório a entidade concedente poderá oferecer ao estagiário auxílio na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação de serviço que venha a ser acordada. Em se tratando de estágio não obrigatório a entidade concedente deverá oferecer ao estagiário os benefícios citados nos Art. 12º, 13º e 14º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único – A realização do estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais não sendo devidos

encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, conforme dispõe os arts. 3º, I, II, III da Lei nº 11.788/2008.

Art. 17. O aluno não poderá realizar o estágio sem cobertura de seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo único – O IF-SC providenciará seguro de acidentes pessoais para o estagiário, caso a entidade concedente não o faça.

CAPÍTULO VI
DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 18. São partes integrantes na realização do estágio curricular:

I. Coordenação de Apoio a relações Externas;
II. Setor de Estágios;
III. Coordenador de curso;
IV. Coordenadoria Acadêmica;
V. Professor orientador de estágio;
VI. Unidade Concedente do Estágio;
VII. Supervisor de Estágio;
VIII. Estudante estagiário.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

Art. 19. À coordenação de Apoio a Relações Externas do IF-SC compete:

III. viabilizar convênios com empresas, instituições e agentes de integração para a realização de estágios;

IV. colaborar na formulação de contratos e convênios a serem firmados pela Coordenação de Apoio à Relações Empresariais do IF-SC com representantes de entidades públicas ou privadas;

Art. 20. Compete ao Setor de Estágios:

XI. realizar a supervisão das atividades dos estagiários, quando estágio não obrigatório interno, juntamente com o docente designado;

III. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;

IV. firmar convênios/acordos de cooperação;

V. orientar alunos e unidades concedentes;

VI. organizar banco de dados de empresas, ofertas de estágios e empregos, disponibilizando-o à comunidade escolar;

VII. analisar documentação de estágio;

VIII. assinar Termo de Compromisso após a aprovação do programa pela Coordenadoria Área/curso e os demais documentos referentes a estágio;

IX. fornecer subsídios para alterações curriculares;

X. emitir certificados referentes a estágio;

XI. elaborar e divulgar elementos estatísticos referentes às suas atividades quando solicitado;

XII. coordenar programa de acompanhamento de egressos; e

XIII. efetuar a matrícula do estágio curricular e encaminhar ao setor de registros para cadastro no sistema.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Curso:

I. designar em conjunto com a Coordenação de Acadêmica os professores orientadores de estágio;

II. participar na discussão e elaboração de normas relativas a estágio;
III. analisar e avaliar as atividades de estágio quanto à sua pertinência em relação ao projeto pedagógico do curso;
IV. supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio junto aos professores orientadores;
V. analisar e avaliar, juntamente com a Coordenação Acadêmica as solicitações de validação de estágio; e
VI. encaminhar o resultado da avaliação final do estagiário à Coordenadoria Acadêmica.

Parágrafo único – Nos casos onde não houver a Coordenação de curso, caberá a Coordenação de Área o desempenho das competências definidas no artigo 21.

Art. 22. Compete a Coordenadoria Acadêmica:
V. designar em conjunto com a Coordenação de Área os professores orientadores de estágio;
VI. participar na discussão e elaboração de normas relativas a estágio;
VII. realizar a supervisão do estágio e dar os encaminhamentos ao setor de registro acadêmico sobre a situação final do aluno;
VIII. analisar e emitir o parecer final sobre programas e relatórios de estágio.

Art. 23. Compete aos Professores Orientadores de Estágio:
VI. acompanhar as avaliações das atividades;
VII. orientar e coordenar as atividades dos estagiários;
VIII. efetuar visitas técnicas as empresas durante o período de estágio;
IX. acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos relatórios de estágio, observados os seguintes aspectos:

a) respeito às normas de redação e técnicas de elaboração do relatório estabelecidas pela Unidade de Ensino;

b) a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso e o programa do estágio;

c) a qualidade e eficácia na realização das atividades;

d) a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;

e) capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente;

V - Orientar alunos sobre eventuais pendências

Art. 24. Compete a Unidade Concedente do Estágio:

XII. providenciar com antecedência a documentação necessária para o estágio;

XIII. indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

XIV. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 11.788/2008;

XV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

XVI. receber a visita de representantes do IF-SC - Campus Joinville;

XVII. proporcionar ao estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com a sua formação profissional;

XVIII. proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

XIX. comunicar ao IF-SC - Campus Joinville qualquer alteração contratual ou dificuldade observada durante o estágio;

XX. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XXI. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 11.788/2008;e

XXII. definir o número de vagas a serem oferecidas e selecionar os candidatos.

Parágrafo único – A manutenção de estagiários em desconformidade com esta lei caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme dispõe o § 1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

Também a concedente ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente, limitando-se a penalidade ao estabelecimento em que foi cometida a irregularidade, conforme dispõe o §1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 25. Ao Supervisor de Estágio incumbe:

IV. elaborar o Plano de Estágio Curricular Supervisionado de comum acordo com o estagiário;

V. proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pelo Setor de Estagio do IF-SC – Campus Joinville;

VI. manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio.

Art. 26. Compete ao estagiário:

I. providenciar a documentação junto à Unidade Concedente/Agentes de Integração, antes do início do estágio;

II. atuar na empresa com responsabilidade e ética;

III. cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

IV. manter contato com o Campus Joinville sobre o desenvolvimento do estágio e/ou alterações contratuais;

V. apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas;

VI. comparecer à escola sempre que for convocado;

VII. entregar o Relatório de Estágio Curricular Obrigatório para avaliação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do estágio;

VIII. entregar o Relatório de Estágio não Obrigatório para avaliação, no prazo programado;

IX. fazer uma apresentação das atividades desenvolvidas no estágio conforme plano de curso ; e

X. entregar uma cópia impressa e uma eletrônica do relatório final.

CAPITULO VIII

DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

Art. 27. Conforme estabelece a Resolução Nº.13, Art. 8º de 16.07.2008 do Conselho Diretor do IF-SC, entende-se que a carga horária para atividades de orientação de

~~estágio será destinada conforme regulamentação específica aprovada nos órgãos competentes.~~

~~§ 1º – Será atribuída a carga horária de uma hora/aula semanal para as atividades de orientação de estágio, para cada 2 (dois) estagiários atendidos, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas/aula semanais por professor.~~

~~§2° Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de área.~~

~~CAPITULO IX~~
~~DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO~~

~~SEÇÃO I~~
~~DO PLANO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO~~

~~**Art. 28.** O Plano de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser submetido à Coordenadoria Acadêmica para análise e aprovação.~~

~~**Art. 29.** O Plano de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser apresentado à Coordenadoria Acadêmica juntamente com o Termo de Compromisso antes do início das atividades de estágio.~~

~~**Parágrafo único –** O estágio somente passará a ter validade a partir da data da efetiva aprovação do Plano de Estágio Curricular Supervisionado pelo Coordenador do Curso e Coordenação Acadêmica.~~

Art. 30. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá nos seguintes momentos e condições:

I. o acompanhamento do estágio será feito através de visitas do professor orientador ao campo de estágio e pelo supervisor da empresa através de um formulário específico;

II. o Campus Joinville realizará o acompanhamento do estágio conforme o estabelecido no termo de compromisso acordado com a empresa concedente;

III. concluído o estágio profissional previsto no plano de curso, o aluno terá o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do respectivo relatório, salvo motivos excepcionais a serem avaliados pela Coordenadoria Acadêmica;

IV. o professor orientador verificará as condições gerais do estágio, bem como o cumprimento do programa pré-estabelecido;

V. o não cumprimento, pelo aluno, dos prazos estabelecidos pela Coordenadoria Acadêmica caracterizará abandono e implicará na realização de um novo estágio;

VI. a correção ao relatório final será efetuada pelo professor orientador;

VII. o professor orientador terá o prazo de quinze dias contados a partir do recebimento do relatório, para efetuar sua correção;

VIII. após a correção efetuada pelo professor orientador, o aluno terá um prazo de quinze dias, a contar do recebimento do relatório, para proceder às alterações propostas, após o que, deverá entregá-lo novamente ao professor orientador;

IX. ao relatório avaliado pelo professor orientador será dado conceito final, E, P, S ou I, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo plano de curso e entrega à Coordenadoria Acadêmica após à apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio.

Parágrafo único – Em caso de prorrogação da entrega do relatório final, que poderá ser solicitada **uma única vez**, o aluno deverá apresentar o pedido com 15 (quinze)

dias de antecedência da data limite da entrega do mesmo, sendo que a Coordenadora Acadêmica terá prazo de até 5 (cinco) dias para resposta.

SEÇÃO II
DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 31. O estágio previsto no plano de curso poderá ser prorrogado por interesse da empresa e com a anuência do aluno e da Coordenadoria Acadêmica, por mais um período máximo de 180 dias.

Parágrafo único – para a formalização da prorrogação do estágio, é necessário:

I. termo de prorrogação do estágio;

II. apólice de seguro para o aluno.

SEÇÃO III
DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 32. O desligamento do estagiário da empresa concedente ocorrerá, automaticamente, no prazo fixado no Termo de Compromisso, nos seguintes casos:

I. a pedido do estagiário, comunicando previamente a empresa;

II. por iniciativa da empresa, quando o estagiário deixar de cumprir cláusula do Termo de Compromisso;

III. por iniciativa da Coordenadoria Acadêmica, quando a empresa deixar de cumprir cláusula do Termo de Compromisso;

IV. o desligamento do estagiário, antes da data prevista, deverá ser comunicado ao Setor de Estágio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o cancelamento, através do Termo de Interrupção de Estágio, por quaisquer das partes citadas neste artigo;

V. compete à Coordenadoria Acadêmica avaliar se as horas estagiadas serão validadas como parte integrante do estágio.

SEÇÃO III
DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 33. Após estudo, a critério da Coordenadoria Acadêmica, poderá ser validada como estágio a experiência profissional do aluno na área técnica que o mesmo cursou ou estiver cursando, não se dispensando a elaboração do respectivo relatório e da apresentação se estiver prevista no plano de curso.

§1º Ao aluno que é empregado na área de seu curso há pelo menos 1 (um) ano, em uma mesma empresa e que comprovar essa condição mediante apresentação de registro em Carteira Profissional, poderá ser concedida a dispensa da realização do estágio, através de requerimento próprio ao qual devem ser anexados:

I. declaração da empresa ou atestado comprobatório da experiência profissional (especificar período de trabalho / início e término, horário, setor/área de atuação, constando assinatura e carimbo da empresa);

II. fotocópia do registro na Carteira Profissional (Apresentar original junto ao Setor de Estágio);

III. duas (2) vias da ficha de avaliação de desempenho;

~~IV. duas (2) vias do programa de atividades desenvolvidas durante o período de atuação na empresa.~~

~~§2º Ao aluno que já trabalha como autônomo dentro da área de seu curso e prestar serviço para várias empresas, poderá ser concedida dispensa de estágio, através de requerimento próprio ao qual deverá ser anexado:~~

~~I. cópia de comprovantes de prestação de serviço, fornecidos pelas empresas, e que somem no mínimo o cumprimento do total de horas previstas para o estágio no plano do curso;~~
~~II. cópia do registro como autônomo junto ao INSS;~~
~~III. duas (2) vias do programa de atividades desenvolvidas durante o período de atuação na empresa.~~

~~§3º Ao aluno que é empresário e atua na área de seu curso há pelo menos 1 (um) ano, poderá ser concedida dispensa de estágio, através de requerimento próprio ao qual devem ser anexados:~~

~~I. cópia do contrato social da empresa;~~
~~II. cópia dos comprovantes que a empresa realizou trabalhos para no mínimo 3 (três) outras empresas;~~
~~III. duas (2) vias do programa das atividades desenvolvidas nas empresas citadas.~~

~~§4°O aluno poderá solicitar a validação como estágio a experiência profissional na área técnica durante o curso ou no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão das unidades curriculares teóricas.~~

~~SEÇÃO VI~~

~~DO ESTÁGIO INTERNO~~

~~**Art. 34.** Os estudantes dos cursos técnicos do IF-SC poderão desenvolver atividades de estágios obrigatórios e não-obrigatórios nos laboratórios e em atividades relacionadas com o projeto do curso.~~

~~**Art. 35.** O estagiário do curso Técnico em Eletroeletrônica deverá desenvolver somente as atividades de estágio descritas neste regulamento, conforme a seguir:~~

~~I. desenvolvimento e montagem de protótipos didáticos eletroeletrônicos;~~

~~II. desenho, corrosão e montagem de circuitos eletrônicos, correlacionados as unidades curriculares de desenho, eletrônica analógica, eletrônica digital I e II e microcontroladores;~~

~~III. parametrização e instalação de equipamentos eletroeletrônicos correlacionados ao projeto pedagógico do curso;~~

~~IV. programação de micro-controladores e Controladores lógicos programáveis, conforme prevê as unidades curriculares de microcontroladores e controladores lógicos programáveis;~~

~~V. auxiliar nas atividades de preparação e desenvolvimento de experimentos eletroeletrônicos;~~

~~VI. levantamento de custos envolvidos em materiais e projetos eletroeletrônicos, conforme a unidade curricular de gerência empresarial;~~

~~VII. prestar manutenção eletroeletrônica nos laboratórios, conforme o projeto pedagógico do curso.~~

~~**Art. 36.** O estagiário do curso Técnico em Mecânica Industrial deverá desenvolver somente as atividades de estágio descritas neste regulamento, conforme a seguir:~~

~~I. acompanhar a especificação dos diversos materiais da construção mecânica e equipamentos;~~

II. auxiliar na manutenção preventiva, corretiva e meditiva de equipamentos mecânicos;

III. selecionar componentes mecânicos para montagem de máquinas e equipamentos mecânicos correlacionado as diversas unidades curriculares e previsto no projeto pedagógico do curso;

IV. auxiliar nos testes de funcionamento de equipamentos mecânicos;

V. aplicar conhecimentos e metodologias de projetos mecânicos correlacionado com a unidade curricular projeto de máquinas;

VI. auxiliar na elaboração de croquis e desenhos técnicos mecânicos, correlacionando as técnicas de desenho com seus fundamentos matemáticos, conforme previsto no projeto pedagógico do curso;

VII. colaborar na aplicação de normas técnicas de saúde e segurança do trabalho, de qualidade e ambiental;

VIII. Identificar ferramentas necessárias para a realização de procedimentos laboratoriais;

IX. conhecer e manusear os instrumentos de medição linear e angular e suas potencialidades, conforme previsto no projeto pedagógico do curso;

X. acompanhar e colaborar na montagem de bancadas experimentais; e

XI. acompanhar os ensaios mecânicos.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Para efeito de estágio não obrigatório e obrigatório o aluno desenvolverá atividades dentro de sua área de formação.

Art. 38. O estágio não obrigatório poderá ser realizado enquanto o aluno estiver regularmente matriculado no Campus Joinville.

Art. 39. A carga horária do estágio não obrigatório do aluno do curso técnico não poderá exceder a jornada diária de 6 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 40. Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

Art. 41. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme Art. 13º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 42. Fica assegurado às pessoas portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 43. A presente normatização sobre estágio, em especial no que se refere ao estágio profissional, não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único. A presente normatização não se aplica, também, a programas especiais destinados à obtenção de primeiro emprego ou similares.

Art. 44. É vedada a cobrança de qualquer taxa dos estudantes a título de remuneração pelos serviços dos agentes de integração, conforme preconiza o §2º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 45. A empresa poderá voluntariamente conceder ao estagiário outros benefícios, como: alimentação, acesso a plano de saúde, dentre outros, sem descaracterizar a natureza do estágio, conforme dispõe o §1º do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 46. O aluno terá direito a uma apólice de seguro com cobertura que deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobrindo morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

Art. 47. Os casos omissos e de urgência serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Colegiado Executivo do Campus Joinville.

Art. 48. O presente Regulamento poderá ser modificado pela Coordenação Acadêmica, submetendo-o à apreciação pelo Colegiado Executivo do Campus Joinville.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 15 de abril de 2009.

MAURICIO MARTINS TAQUES

Presidente em Exercício

Portaria nº 418 – reitoria de 13/04/2009